

Ofício nº. 254/2024

Em, 24 de dezembro de 2024

Assunto: **Informações sobre o projeto/ Mensagem de Lei nº 87/2024/SMG/7724SAPL,
DISPOE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 119/2024/CMSMG, solicitando informações sobre o Projeto/Mensagem de Lei nº 87/2024/SMG/77/24/SAPL, cujo solicita informações pertinentes ao Rateio das sobras dos recursos do Fundeb, aos servidores que atuam na educação.

Assim informamos que mediante A Lei Federal 14.113/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.276/2021, que trouxe uma nova definição a profissionais da educação, que são quem está em efetivo exercício no quadro de servidores da secretaria de educação, que além dos professores, também tem direito ao abono (rateio) os profissionais de apoio técnico, administrativos, secretários escolares, auxiliares de serviços diversos, motoristas, diretores, coordenadores escolares, supervisores, psicopedagogo, orientadores educacionais, merendeiras, vigias, cuidadores de alunos, bibliotecários, entre outros profissionais que atuam na educação conforme artigo 26, § 1º, inciso II.

II - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Além disso, vale trazer a definição dada pela lei 14.113/2020, de efetivo exercício, artigo 26, § 1º, inciso III, vejamos:

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (Grifo nosso)

Portanto, os servidores afastados temporariamente, em virtude a auxílio doenças, não perde o direito do abono, visto que não houve o rompimento do vínculo



jurídico, além deste, os servidores que estão em mandato classista também gozam deste direito, bem como os funcionários Celetistas.

O Plano de Cargos e Carreira da Educação, Lei Municipal nº 1.048/2010, artigo 71, concede aos dirigentes sindicais, em mandato classista, as mesmas vantagens dos demais servidores da mesma categoria funcional.

Art. 71 – Os servidores que estiverem cedidos à disposição de entidade de classe, na qualidade de dirigente sindical eleito, nos termos em que estabelecidos pela legislação municipal, será onerado pela secretaria de origem, percebendo as mesmas vantagens inerentes aos demais servidores da mesma categoria funcional.

Informamos assim que o número correspondente aos mesmos são de 378(trezentos e setenta e oito) servidores. Esclarecemos que esse valor, em que solicita o rateio ao servidores da educação, com previsão de aproximadamente 500.000,00 (quinhentos mil reais), verificado como sobra, pois o mesmo tem finalidade exclusiva para remuneração, ou seja, despesas oriundas da folha de pagamento, tendo em vista que o repasse ao município acontece nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, o pagamento mensal da folha se realiza com base no valor mensal recebido, salientamos também que os valores mensais não são padronizados, onde meses vem valores a menor e/ou a maior do que outros, o que esclarece o motivo pelo qual está sobra de valor não foi "investido" na educação em outras despesas, entendendo que a sua origem de despesas (pagamento da folha) é um investimento considerável ao município juntamente à secretaria municipal de educação.

Assim, o valor acima supracitado é uma previsão mediante os repasses recebidos, tendo em vista que o fechamento do mês não se deu até a presente data.

Sem mais para o momento, certos de contar com vossa compreensão, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ao exmo. Senhor
Remy Cardoso Xavier
Presidente/ CMSG/RO



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
ASS

Edilene
P. Sen
24/12/24